



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia



LEI Nº 997 DE 06 de OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2005/2008, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de três vezes o valor do subsídio do Vereador.

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de cinquenta por cento do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, perceberão o subsídio mensal no valor trinta e três por cento do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município, em face da representação outorgada pelo inciso II, do artigo 12, do Código de Processo Civil, perceberá o subsídio mensal, no percentual definido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia



Art. 6º - - Por força do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal aplica-se aos ocupantes do cargo público de Secretários Municipais, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, não ficarão prejudicados na percepção de seus subsídios, de forma integral.

Art. 8º - Em caso de viagem a serviço ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 9º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, podendo fazer opção por dois períodos de quinze dias.

Art. 10 - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29, inciso I e § 1º do artigo 29-A, inciso XI, do artigo 37, § 4º, do artigo 39, inciso II, do artigo 150, inciso III, do artigo 153, inciso I do § 2º do artigo 153, todos da Constituição Federal com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19/88, 25/2000 e 41/2003.

Art. 11 - Os valores de que trata a presente Lei poderão ser alterados com base no que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 14 de junho de 1998, sendo estabelecido o reajuste anual nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia



Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Paulo Afonso, 06 de outubro de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 06/10/2004
Patricia Poliana S. do Nascimento
Secretaria de Administração e Finanças